

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE N° 141.795

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Osvaldo Rodrigues Santiago

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

## ACÓRDÃO N° 14.805/2024

### PLENÁRIO

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.**

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.569ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) APROVAR** a Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV**, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, considerando-a **REGULAR** e **2) ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo. **AUSENTE**, justificadamente, o Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira.

Rio Branco - Acre, 11 de julho de 2024.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**  
Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**  
Relatora

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA**  
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC, em exercício

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE N° 141.795

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV  
NATUREZA: Prestação de Contas  
OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, exercício de 2021.  
RESPONSÁVEL: Osvaldo Rodrigues Santiago  
RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Dulcinéa Benício de Araújo

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV**, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**.
2. Em 30 de março de 2022, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, §2º, I, c<sup>1</sup>, da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013<sup>2</sup>.
3. Houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 229) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - DAFO, que se manifestou, por meio da 2<sup>a</sup> INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando **REGULARES** as contas apresentadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV** (fls. 249/261).
4. Encaminhados os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, o i. Procurador Dr. João Izidro de Melo Neto se pronunciou pela regularidade das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 (fl. 266).
5. É o Relatório.

<sup>1</sup> Art. 2º Os responsáveis pelos poderes, órgãos/entidades mencionados no artigo anterior, deverão apresentar as respectivas Prestações de Contas, constituídas de todos os documentos pertinentes, especificados nos Anexos I a IX do Manual de Referência, além das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, respeitando os prazos dispostos e a forma estabelecida nos parágrafos deste artigo. [...]

§ 2º Os documentos especificados nos Anexos I a IX do Manual de Referência deverão ser encaminhados nos seguintes prazos:

I – até 31 de março do ano subsequente ao exercício findo: [...]

c) Autarquias, Fundos e Fundações Públicas Municipais;

<sup>2</sup> Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TCE-AC nº 062, de 18 de julho de 2008, a Resolução TCE-AC nº 069, de 10 de novembro de 2011, e a Resolução TCE-AC nº 074, de 12 de julho de 2012, para as prestações de contas referentes a exercícios posteriores a 2013.

Processo TCE n. 141.795 (Acórdão n. 14.805/2024/Plenário)

Pág. 3 de 7

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

Rio Branco - Acre, 11 de julho de 2024.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**  
Relatora

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE N° 141.795

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV  
NATUREZA: Prestação de Contas  
OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, exercício de 2021.  
RESPONSÁVEL: Osvaldo Rodrigues Santiago  
RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Dulcinéa Benício de Araújo

## VOTO

**A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):**

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV**, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.

2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:

a) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013 (8<sup>a</sup> edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada tempestivamente e com documentação necessária ao seu processamento (Anexo VI);

b) o **ROL DE RESPONSÁVEIS** pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013, tendo, ainda, entregue a autorização para consultar a movimentação das contas bancárias, consoante previsto nos itens I e II do Anexo VI da 8<sup>a</sup> edição do Manual de Referência;

c) prosseguindo, também foram enviados os decretos de abertura de créditos adicionais no qual **estão relacionados todos os valores relativos às suplementações orçamentárias**, ressaltando-se, ademais, que tal relatório está em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário;

d) com base nas informações contidas no tópico anterior, chegou-se à conclusão que o **ORÇAMENTO** previsto para o exercício de 2021, o qual foi aprovado pela Lei Complementar n. 103, de 29-12-2020, e estimava receitas e despesas no patamar de R\$ 6.536.854,00 (seis milhões quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

cinquenta e quatro reais), sendo que após suplementações<sup>3</sup> atingiu o montante de R\$ 23.036.854,00 (vinte e três milhões trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais);

e) os **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** foram devidamente encaminhados, os quais passarei a analisar:

e.1) o **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** demonstra que a receita realizada foi de R\$ 439.246,83 (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), tendo havido despesa empenhada de R\$ 1.998.509,90 (um milhão novecentos e noventa e oito mil quinhentos e nove reais e noventa centavos), *déficit* de execução orçamentária de R\$ 1.559.263,07 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e sete centavos) e transferências financeiras recebidas de R\$ 9.648.775,57 (nove milhões seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a fim de equilibrar o *déficit*, e assim apresentou recursos suficientes para cobrir as despesas desse exercício;

e.2) o **BALANÇO FINANCEIRO** refletiu fielmente as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, com saldo para o exercício seguinte de R\$ 21.450.892,75 (vinte e um milhões quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente confirmado no Balanço Orçamentário apresentado pelo responsável;

e.3) o **BALANÇO PATRIMONIAL** evidenciou os bens móveis no valor de R\$ 199.546,46 (cento e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), com o respectivo registro de depreciação no valor de R\$ 120.203,11 (cento e vinte mil duzentos e três reais e onze centavos) e os imóveis no montante de R\$ 944.490,51 (novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), com registro de depreciação no valor de R\$ 22.231,25 (vinte e dois mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e patrimônio líquido evidenciado no valor de R\$ 22.474.726,61 (vinte e dois milhões quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos);

<sup>3</sup> R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais)  
Processo TCE n. 141.795 (Acórdão n. 14.805/2024/Plenário)

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

**f)** a **GESTÃO OPERACIONAL** constata a despesa executada no exercício supramencionado no importe de R\$ 1.990.885,73 (um milhão novecentos e noventa mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) relativa às despesas com pessoal e encargos, licitações, diárias, indenizações, restituições trabalhistas, dentre outras;

**g)** por fim foram apresentadas as declarações de **NADA CONSTA**, relativas à inexistência dos Anexos IV, IX, X, XI e XIV da 8<sup>a</sup> edição do Manual de Referência, e quanto ao Parecer do Controle Interno, verifica-se que foi observado o item XIV do Anexo VI do mesmo manual.

**3.** Da análise procedida, conclui-se que a Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/1964 e ainda com a Resolução-TCE n. 87/2013, tendo obedecido os princípios contábeis aceitos e apresentando a documentação prevista na legislação, sem indícios de prática de ilegalidades capazes de demandar investigação pormenorizada, em processo próprio de Tomada de Contas Especial ou mesmo em processo alheio ao foro de apreciação deste Tribunal, não merecendo, consequintemente, reprovação.

**4.** Posto isso, **VOTO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela:

**4.1 APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV**, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, considerando-a **REGULAR**, e

**4.2 REMESSA** dos autos ao **ARQUIVO**, após as formalidades de estilo.

**5** É como **VOTO**.

Rio Branco - Acre, 11 de julho de 2024.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**  
Relatora